

COMPRASNET

Pregão Eletrônico



Esclarecimento 18/02/2021 11:47:36

Empresa ELENET: "Estou com uma dúvida a ser tirada a respeito do item abaixo, constante no edital do pregão do dia 22/02 - EDITAL DO PREGÃO N.º 04/21 ELETRÔNICO: 5.7.1 - certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante, bem como Certidão Negativa de Processos Cíveis para Pessoa Jurídica, - para Licitação - relativa ao processo judicial eletrônico (PJE). - essa certidão específica em negrito não existe no TJPB. Poderia ser anexada apenas certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante?"

Fechar



Resposta 18/02/2021 11:47:36

Em atenção à solicitação de esclarecimento da empresa ELENET para o edital do Pregão Eletrônico n. 04/2021 do TRE/PE, esta pregoeira informa, seguindo o Pronunciamento n.º 383/2018 Assessoria Jurídica: "Estou com uma dúvida a ser tirada a respeito do item abaixo, constante no edital do pregão do dia 22/02 - EDITAL DO PREGÃO N.º 04/21 ELETRÔNICO: 5.7.1 - certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante, bem como Certidão Negativa de Processos Cíveis para Pessoa Jurídica, - para Licitação - relativa ao processo judicial eletrônico (PJE). - essa certidão específica em negrito não existe no TJPB. Poderia ser anexada apenas certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante?" Sim, conforme o Pronunciamento n.º 383/2018 da Assessoria Jurídica: " ... Assim, embora o edital se refira a duas certidões (certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante e certidão negativa de processos cíveis para pessoa jurídica, - para Licitação - relativa ao processo judicial eletrônico - PJE), na verdade há apenas um fato a ser tornado certo: seja na primeira ou segunda instâncias, em processo eletrônico ou físico, a licitante responde (ou não responde) à ações de falência, recuperação judicial ou extrajudicial no seu domicílio. Nesse sentido, a certidão falimentar se referiria ao segundo grau e não englobaria os processos eletrônicos e a certidão cível para licitação se referiria a processos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial do primeiro grau e do PJE. Assim, em exame hipotético, caso a licitante apresente apenas uma certidão na qual seja possível aferir, sem ressalvas, que a empresa não responde a ações de falência, recuperação judicial ou extrajudicial no seu domicílio, seja qual for a instância e o meio processual, físico ou eletrônico, entendemos que estará cumprido o requisito de qualificação econômico-financeira do item 4.6 do edital. De outra sorte, caso a licitante apresente certidão na qual conste ressalva no sentido de que a certidão não contempla processos em tramitação no 2º grau de jurisdição, ou então que não contempla processos do PJE, entendemos que apenas esta certidão não atestará o exigido no referido item, repita-se: seja na primeira ou segunda instâncias, em processo eletrônico ou físico, a licitante responde (ou não responde) à ações de falência, recuperação judicial ou extrajudicial no seu domicílio. Nesta hipótese deverá ser apresentada outra certidão para que fique certa a circunstância de que o licitante não responde a à ações de falência, recuperação judicial ou extrajudicial no seu domicílio, seja qual for a instância e o meio processual, físico ou eletrônico." Dessa forma, amparada exclusivamente no opinativo retro mencionado, esta pregoeira mantém os termos do Edital.

Fechar